

Portaria 1278-B/97, de 30 de Dezembro - I Série-B (4º Suplemento)

Fixa o montante das receitas a ser consignado à Direcção-Geral dos Impostos pelo Fundo de Estabilização Tributária (FET).

Portaria 1278-B/97, de 30 de Dezembro - I Série-B (4º Suplemento)

Considerando que o Fundo de Estabilização Tributária (FET) apenas terá expressão orçamental no ano económico de 1998:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1º Nos termos do artigo 5º da Lei nº 8/90, de 20 de Fevereiro, são consignadas à Direcção-Geral dos Impostos 5 % das receitas a que se refere o nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 158/96, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 107/97, de 8 de Maio.

2º O montante relativo ao ano de 1997 a afectar ao FET será determinado por portaria do Ministro das Finanças, nos termos da parte final do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 158/96, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 107/97, de 8 de Maio.

3º A receita consignada no nº 1º é afectada ao pagamento da despesa a que se refere a alínea a) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 335/97, de 2 de Setembro, devendo ser inscrita em classificação orgânica própria do orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

4º O saldo apurado em 31 de Dezembro de 1997 transita para o ano económico seguinte, sendo para todos os efeitos, nomeadamente de pagamentos e de equilíbrio financeiro, equiparado ao valor a que se refere o nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 335/97, de 2 de Setembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Dezembro de 1997.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.